



***COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.***

Ano 2014.

PARECER Nº 490/2014.
Projeto de Lei Ordinária nº CM-086/2014.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº CM-086/2014, de autoria do Nobre Vereador Rodyson Kristnamurti e Edmar Rodrigues, que altera dispositivos da lei nº 4.933, de 16 de novembro de 2000, que dispõe sobre as normas para a execução e aprovação de projeto de condomínio horizontal fechado.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos últimos anos em todo o país percebe-se a expansão constante do tamanho da classe média brasileira e diminuição da pobreza no país. Portanto, o brasileiro “está com maior poder aquisitivo”, tendo por isto, mais chances de realizar seus desejos.

A expansão da classe média também é realidade no Município de Divinópolis, que vem experimentando os avanços econômicos vividos em todo o país, apresentando hoje, um percentual de 53,9% de cidadãos que compõem essa nova classe média (C1 e C2), conforme os critérios de classificação econômica da Associação Brasileira das Empresas de Pesquisas.

Essa nova massa de consumidores busca além da realização da moradia, o acesso a equipamentos que proporcionem lazer e conforto às suas famílias, visando maior qualidade de vida, e que, via de regra, se contratados individualmente, representam gastos consideráveis que muitas das vezes ficam inviabilizados.

Nesse sentido, Divinópolis aprovou no ano 2000 o regramento para instalação de condomínios fechados, tendo em seu corpo feito previsões de tamanhos de áreas edificáveis em quantitativo que inibe a realização de sonhos e desejos de grande parte da população divinopolitana, pois seus valores praticados em razão do metro quadrado previsto para aprovação, forçam valores muito superiores ao razoável se serem praticados no mercado local, pois a excessiva valorização de terrenos urbanos em nosso município, tem inibido a realização do sonho de compra ou construção da casa própria por muitos cidadãos.

É comum a existência de casos em que o indivíduo ou a família possua condições de acesso a financiamentos habitacionais em função da renda familiar, principalmente para a construção de sua moradia, mas ao mesmo tempo não dispõe de recursos em montante suficiente de uma porção de solo, obrigando a estes consumidores a permanecerem em moradias alugadas, num verdadeiro círculo vicioso em que o indivíduo não consegue realizar poupança própria com seus rendimentos, e por isto são impedidos de usufruírem dos benefícios próprios de um condomínio fechado, caracterizando portanto, a lei como hoje se encontra, como uma lei exclusiva e



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

dessintonizada do clamor sócia.

Busca-se com este projeto de lei uma correção na conduta dos interesses coletivos onde, com a revisão do tamanho da área a ser aprovada, permitirá uma grande massa de cidadãos realizarem seus sonhos, determinando por isto verdadeira ação de promoção social e equilíbrio de interesses estes os cidadãos. *(Conforme justificativa do Projeto)*

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº CM-086/2014.

Divinópolis, 24 de novembro de 2014.

Eduardo Print Júnior
Vereador – Relator

Nilmar Eustáquio
Vereador – Secretário

Adair Otaviano
Vereador – Membro